



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## EMENDA MODIFICATIVA Nº 04 /2021

Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Nº. 06/2021 que "Define, para os fins previstos nos § 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações de pequeno valor, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, e dá outras providências", de autoria do Poder Executivo

Os Vereadores abaixo assinados, usando suas atribuições regimentais, em especial o art. 180, §1º, IV, propõe a seguinte emenda:

**Art. 1º** O art. 1º do Projeto de Lei nº 06/2021 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Ficam definidas como de pequeno valor, para os fins previstos nos parágrafos 3º e 4º do artigo 100 da Constituição Federal, as obrigações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, contrárias a órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, cujo valor não ultrapasse R\$ 12.702,40 (doze mil, setecentos e dois reais e quarenta centavos).

Sala das Sessões Vereador Héllio Nemer, 24 de fevereiro de 2021.

  
**Wal da Farmácia**  
Vereadora

  
**Professor Adriel**  
Vereador

  
**Altran**  
Vereador

  
**Pavão da Academia**  
Vereador

  
**Camilla Hellen**  
Vereadora



# Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

## JUSTIFICATIVA

A Comissão de Justiça e Redação apresenta a emenda em questão, pois entende que o valor estipulado pelo Projeto de Lei nº 06/2021 para as obrigações de pequeno valor aumentaria a quantidade e valores de precatórios e, também, como já é de conhecimento de todos, os títulos precatórios costumam ter grande morosidade para pagamento, o que acarretaria possíveis prejuízos aos credores.

SALA DAS SESSÕES VEREADOR HÉLIO NEMER, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

